



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Nº 88, DE 2024

Dispõe sobre a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, e sobre transposição, transferência e remanejamento de recursos financeiros, incluindo as emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres.

AUTORIA: Senador Ireneu Orth (PP/RS)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 2024

Dispõe sobre a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, e sobre transposição, transferência e remanejamento de recursos financeiros, incluindo as emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica autorizada a desvinculação do objeto e dos compromissos previamente estabelecidos em atos normativos, bem como a transposição, a transferência e o remanejamento de recursos financeiros, incluindo emendas parlamentares, depositados nas contas dos respectivos fundos municipais do Rio Grande do Sul, para utilização em ações emergenciais de resposta a desastres.

Parágrafo único. A desvinculação do objeto de transferências, transposição e remanejamento de que trata o **caput** deste artigo somente poderão ser efetivadas pelos Municípios que tenham decretado situação de



Assinado eletronicamente por Sen. Ireneu Orth

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8841604137>



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

emergência ou estado de calamidade pública devidamente reconhecidos pelo Governo Federal.

Art. 2º A desvinculação do objeto de transferências, transposição e remanejamento de que trata esta lei:

I - Será válida durante a vigência do Decreto Legislativo nº 36, de 7 de maio de 2024, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul

II - Poderá ser prorrogada por igual período por ato do Executivo.

Art. 3º Os recursos desvinculados, transpostos, transferidos e remanejados deverão ser utilizados exclusivamente para ações de gestão de risco, prevenção, mitigação, monitoramento, resposta, reabilitação e reconstrução das áreas danificadas e/ou destruídas pelo desastre natural, incluindo, mas não se limitando a:

I - Resgate e assistência às vítimas;

II - Reparação de danos à infraestrutura pública;

III - Aquisição de materiais e equipamentos necessários para a resposta emergencial;

IV - Reestabelecimento de serviços essenciais.

Art. 4º As prefeituras deverão prestar contas da utilização dos recursos desvinculados, transpostos, transferidos e remanejados aos órgãos de controle externo responsável pela fiscalização no prazo de até 12 meses após o término do período de utilização.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

JUSTIFICAÇÃO

O Rio Grande do Sul vive uma das maiores tragédias de sua história recente devido a eventos climáticos extremos que, até o momento, afetam 449 dos 497 municípios do estado. As fortes chuvas causaram a morte de mais de uma centena de pessoas e deixaram mais de dois milhões de cidadãos direta ou indiretamente afetados.

Com mais de 500 mil desalojados e 80 mil pessoas em abrigos temporários, a situação é desesperadora. A infraestrutura das cidades foi completamente devastada, incluindo o comprometimento do fornecimento de água e de energia elétrica, além da destruição de ruas, estradas e pontes que isolaram comunidades inteiras.

Diante deste cenário catastrófico, torna-se urgente a mobilização de recursos financeiros para atender às necessidades imediatas e iniciar a reconstrução das áreas devastadas. A legislação vigente, no entanto, limita o uso de fundos, já depositados nas contas municipais, cruciais neste momento de crise.

De acordo com a Confederação Nacional de Municípios – CNM -, os saldos dessas contas, ativas ou inativas, em dezembro do ano passado, ultrapassavam R\$ 800 milhões. Recursos esses, que se tornam essenciais para a aquisição de máquinas e equipamentos para as operações de limpeza e reconstrução das cidades, além de prover serviços básicos à população afetada.

A presente proposta de lei complementar que autoriza a desvinculação, transposição, transferência e remanejamento desses valores permitirá que as prefeituras utilizem o dinheiro, imediatamente, de forma eficaz





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Ireneu Orth

e direcionada para a reconstrução de infraestrutura essencial e para o suporte às necessidades da população.

Além disso, para garantir que os recursos sejam utilizados de forma transparente, o projeto também inclui mecanismos de prestação de contas. As administrações municipais deverão reportar a alocação e a aplicação dos fundos, garantindo que cada real seja empregado na mitigação dos impactos deste desastre natural e na recuperação das áreas atingidas.

Portanto, neste momento de extrema necessidade, a conversão desta proposição em lei transcende questões meramente logísticas ou financeiras; trata-se, fundamentalmente, de uma questão de humanidade.

A rápida resposta deste parlamento ajudará a restaurar a dignidade e a esperança de milhares de gaúchas e gaúchos que sofrem com essa tragédia. Precisamos agir imediatamente.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024

Senador IRENEU ORTH
Progressistas / RS

CSC

LEGISLAÇÃO CITADA

- urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36
<https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.legislativo:2024;36>